



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 17/2021

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

Dispõe sobre a remissão dos créditos não-tributários, consistente em multa por infração aos Decretos Municipais editados para a situação da Covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências

Autora: Vereadora Marciane R. P. C. de Albuquerque

Relator: Vereador Edivaldo Souza Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria da Nobre vereadora Marciane R. P. C. de Albuquerque, pretende a remissão dos créditos não-tributários, consistente em multa por infração aos Decretos Municipais editados para a situação da Covid-19, nos termos que especifica e dá outras providências.

A Autora apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei Complementar, e que em síntese aduz:

O presente projeto de lei complementar de remissão integralmente dos créditos não-tributários, consistentes em multa por infração aos Decretos Municipais editados em razão da pandemia da COVID-19, tem por objetivo evitar que nossos municípios sofram impactos financeiros negativos ainda maiores que os já enfrentados.

Como é notório, o ano de 2020 foi marcado pela situação de emergência na área da saúde, que afetou diretamente as esferas econômicas e sociais de nosso país e também de nossa cidade, em razão dos períodos de "quarentena" estabelecidos pelo Poder Público, com a conseqüente suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço. O impacto de tudo isso trouxe grande diminuição na renda da população e imenso prejuízo aos empresários em geral.

Entendemos ser legítima e necessária a imposição de multas quando descumpridas as determinações de restrições em razão da pandemia da Covid-19, contudo, devemos considerar a grave crise financeira enfrentada pela população e, assim, tentar mitigar os reflexos negativos na economia do nosso município..” (sic)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao final pede a aprovação

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões 28 de abril de 2021

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Márcia Cristina Campos
Vereadora

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador